



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO No : 00257
MUNICÍPIO DE : MAMBAI-GO.

PROTECTOR - MUNICÍPIO
MARCOS DE FÁBIA CASTRO

13 JUL 95 17 18 74

RECORRIDO DE JUIZOS E RECURSOS
2. TERCERONHO - CÂMARA

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO e BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE MAMBAI-GO, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO PIMENTEL NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 038/95 de 14/março/95, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - Este contrato será considerado prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes, com antecedência de um (01) ano do seu término.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ASSESSORIA JURÍDICA



0257

2

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICIPIO.

CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICIPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICIPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICIPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - A SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICIPIO:

- a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLAUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.



CLAUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A amortização do acervo patrimonial poderá ser efetivada, após acordo entre as partes, pelo prazo máximo igual ao dessa concessão, atualizado monetariamente, acrescida de juros médios praticados para financiamentos do setor de saneamento básico, mediante garantias reais.

CLAUSULA SETIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigará o MUNICIPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLAUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICIPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICIPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICIPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICIPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICIPIO e da SANEAGO.

CLAUSULA NONA - O MUNICIPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICIPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

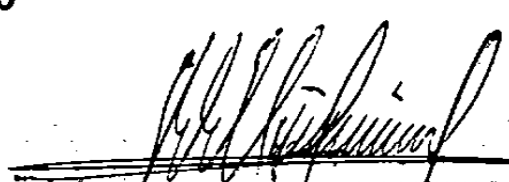


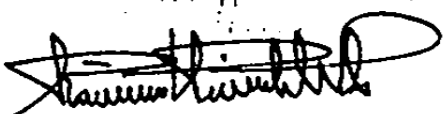
CLAUSULA DECIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIANIA (GO), 13 JUL 95


JOSE DE ARIMATEIA SANTIAGO
Diretor Presidente


BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


RAIMUNDO PIMENTEL NETO
Prefeito Municipal



RECIBO DE PAGAMENTO
DE FIANÇA
N.º 171874
JUL 95

TESTEMUNHAS :

1ª - <u>Gerizinha M. do N. Rodrigues</u>	2ª - <u>Neza Aparecida Almeida</u>
NOME :	NOME :
CPF : 	CPF : 
C.I. : 	C.I. : 